

**Autorização de auxílio estatal nos termos do artigo 61º do Acordo EEE e do nº 3 do artigo 1º do protocolo nº 3 do Acordo relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça**

**Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA de não levantar objecções**

(96/C 149/06)

<b>Data de adopção:</b>	14. 12. 1995
<b>Estado da EFTA:</b>	Noruega
<b>Auxílio estatal nº:</b>	95-015 (ex-auxílio nº 93-147)
<b>Título:</b>	Contratos I&D industrial
<b>Objectivo:</b>	— Auxílio à investigação e desenvolvimento
<b>Base jurídica:</b>	— Lei nº 97, de 3 de Julho de 1992, relativa ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Regional norueguês
<b>Intensidade do auxílio:</b>	— Max. 50 % dos custos elegíveis para investigação industrial fundamental [max. 60 % para as pequenas e médias empresas (PME)], — Max. 25 % dos custos elegíveis para investigação aplicada e desenvolvimento (max. 35 % para as PME) (Os tectos máximos do auxílio são cumulativos.)
<b>Orçamento:</b>	Dotação orçamental para 1995: 39 milhões de coroas norueguesas
<b>Duração:</b>	Indefinida
<b>Condições:</b>	Relatório anual simplificado

---